REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 242/2022

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Mês Maio Furta-Cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Mês Maio Furta-Cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por intermédio dos seus órgãos implicados na temática da saúde mental materna, poderá organizar debates, palestras, cursos, capacitações, oficinas, seminários, entre outras ações, priorizando:

I – conscientizar a população sobre a importância da saúde mental materna;

II – incentivar os órgãos da administração pública, em especial os da saúde, as empresas, entidades de classe e sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema desta Lei.

Art. 3º A critério dos gestores, podem ser desenvolvidas, ainda, as seguintes atividades:

I – iluminação de prédios públicos com as cores do Maio Furta-Cor;

II – veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, cartilhas, folders e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre o tema em toda a sua transversalidade.

Art. 4º As atividades mencionadas no art. 3º desta Lei podem ser realizadas em parceria com entidades, públicas ou privadas, sociedade civil e organizações não governamentais legalmente constituídas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Henrique Carballal **Julio Santos**

Téo Senna